



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 482 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e os parágrafos
1º e 3º do art. 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, passam
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993,
créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do
total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezem
bro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....
§ 1º - a abertura dos créditos a que
se referem as alíneas "a" e "b", do inciso II, fica limitada estri
tamente aos valores da reestimativa dos respectivos recursos.

.....
§ 3º - a abertura dos créditos suple
mentares provenientes de convênios e a destinada a atender despesas
com pessoal e encargos sociais não incidirá sobre o limite previsto
no inciso I, do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992".

Publicado no Diário Oficial nº 2811/1993



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 445 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o que a Assembleia Legislativa decretou e em sanção a se-
guinte lei:

Art. 1º - O inciso I e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

1 - abrir durante o exercício de 1993, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2º - a abertura dos créditos a que se referem as alíneas "a" e "b", do inciso II, fica limitada, em relação aos valores da restimativa dos respectivos recursos.

3º - a abertura dos créditos suplementares provenientes de convênios e a destinação a atender despesas com pessoal e encargos sociais não incidirá sobre o limite previsto no inciso I, do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador